



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.151

João Pessoa - Sábado, 01 de Agosto de 2009

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 131, DE 31 DE JULHO DE 2009

**Prorroga o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 8.815/2009 que dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais, relacionados ao ICM e ao ICMS, na forma que especifica, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere pelo art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênios ICMS nº 65/09, de 03 de julho de 2009, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Fica prorrogado, até 30 de setembro de 2009, o prazo de que trata o art. 2º da Lei nº 8.815, de 09 de junho de 2009.

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 31 de julho de 2009; 121ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

DECRETO Nº 30.484, DE 28 DE JULHO DE 2009

**Altera o Decreto nº 23.210, de 29 de julho de 2002, que dispõe sobre a concessão de Regime Especial de Tributação aos contribuintes enquadrados nas atividades econômicas que especifica, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, considerando a necessidade de racionalizar os procedimentos de tributação relativos às operações praticadas pelos contribuintes enquadrados nas atividades de atacadistas.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** O art. 2º do Decreto nº 23.210, de 29 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O disposto neste artigo somente se aplica às atividades de:

I - torrefação e moagem de café;

II - comércio atacadista em geral, inclusive importações;

III - central de distribuição;

IV - industrialização e comercialização de produtos comestíveis resultantes do abate de bovinos, bufalinos, suínos, ovinos, caprinos e aves;

**Parágrafo único.** Considera-se estabelecimento atacadista ou central de distribuição, para os efeitos deste Decreto, empresas que tenham como atividade econômica principal o comércio por atacado, cujas saídas de mercadorias destinadas a outros contribuintes do ICMS correspondam a valor médio mensal superior a 70% (setenta por cento) do total das saídas promovidas.”

**Art. 2º** O inciso I do art. 3º do Decreto nº 23.210, de 29 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – efetuar, mensalmente, independente da existência de saldo credor, recolhimento de ICMS nunca inferior a 3% (três por cento) do valor das saídas internas e, nas operações interestaduais, em percentual a ser estabelecido de forma a garantir a competitividade das empresas deste Estado, mediante a concessão de benefícios de porte similar aos oferecidos por outras unidades da Federação.”

**Art. 3º** O art. 8º do Decreto nº 23.210, de 29 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Nas saídas internas, o Regime Especial de que trata este Decreto somente se aplica às operações destinadas a contribuintes do imposto regularmente inscritos neste Estado.”

**Art. 4º** Fica acrescido o art. 9º ao Decreto nº 23.210, de 29 de julho de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de julho de 2009; 121ª da Proclamação da República.

Publicado no D.O.E. 29.07.09

Republicado por omissão gráfica

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO  
Secretário de Estado da Receita

(AG-7.500/2009)

João Pessoa, 31 de julho de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear SHIRLEY CONCEIÇÃO FERREIRA NEVES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 7.501

João Pessoa, 31 de julho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** exonerar JOSEFA VIEIRA CAMPOS, Matrícula nº 166.244-9, do cargo de provimento em comissão de Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Oitava Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 7.502

João Pessoa, 31 de julho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear JOSEFA VIEIRA CAMPOS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 7.503

João Pessoa, 31 de julho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear COZETE BARBOSA LOUREIRO GARCIA DE MEDEIROS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Descentralização da Ação do Governo, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo.

Ato Governamental nº 7.504

João Pessoa, 31 de julho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear LÉA GABRIELLA CARVALHO DE BRITO MEDEIROS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional do Desenvolvimento Humano da Oitava Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 7.505

João Pessoa, 31 de julho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear SORIA CORDEIRO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

## Secretarias de Estado

### Educação e Cultura

Portaria nº 807

João Pessoa, 17 de 07 de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** designar os servidores CLENILDA FECHINE AGUIAR, matrícula nº 74.024-1, MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3 e NORMANDO ARAÚJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito, denúncia de infringências ao Art. 106, Inc. I, II, III, IV e X, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, supostamente praticada pela servidora GIANE DE FERRER E ARRUDA, matrícula nº 126.764-7, com exercício nesta secretaria, cuja denúncia consta do Processo nº 0000059-5/2009 -SEEC.

Portaria nº 808

João Pessoa, 17 de 07 de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** designar os servidores CLENILDA FECHINE AGUIAR, matrícula nº 74.024-1, MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3 e NORMANDO ARAÚJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito, denúncia de infringências aos Art. 106, Inc. I, II, III, IV e X, e Art. 107, Inc. XI, XIII, XVI e XVII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, supostamente praticada pelo servidor JOSE DA PENHA SANTOS, matrícula nº 83.596-0, com exercício nesta secretaria, cuja denúncia consta do Processo nº 0006918-6/2009 -SEEC.

Portaria nº 826

João Pessoa, 24 de 07 de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação estadual,

**R E S O L V E** designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem Comissão encarregada de proceder ao processo Seletivo de Digitadores e Supervisores para o Censo Escolar da Educação Básica 2009, junto à Secretaria de Estado da Educação e Cultura:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO
ANTONIO DE CALDAS IRMAO	65.803-1	Subgerência de Estatística - SGEST
GERMANO CAVALCANTE PAIVA	147.610-6	Gerência de Tecnologia da Informação - GTI
ALLAN ALBERTO FIGUEIREDO MEDEIROS	700.194-1	Gerência de Tecnologia da Informação - GTI
ANTONIO JUNIO FIGUEIREDO DA MATA	676.412-6	Gerência de Tecnologia da Informação - GTI

Portaria nº 831

João Pessoa, 28 de 07 de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação estadual,

**R E S O L V E** designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem o

Comitê de Avaliação Estadual do Prêmio Nacional de Referência em Gestão Escolar-2008, junto à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, com o objetivo de efetuar o julgamento dos trabalhos de avaliação enviados pelas escolas públicas da Paraíba:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO
ANA MARIA DA COSTA	74.629-1	REPRESENTANTE DA RENAGESTE(PRESIDENTE)
IVANILDO COELHO DE HOLANDA	14.193-3	REPRESENTANTE DA GEEIEF
REJANE VIANA DO NASCIMENTO	130.392-9	REPRESENTANTE DA GEEJA/SEEC
MONICA MARIA PEREIRA DA SILVA	165.173-1	REPRESENTANTE DA EADCON
JOSE OTAVIO DA SILVA	145.679-2	REPRESENTANTE DA UNIMED/PB

  
FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO  
Secretário

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

#### EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
09/07/2009	0002212-7/2009	094/2009	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM DESIGN DE INTERIORES, NO INSTITUTO APRENDER MAIS, LOCALIZADO NA AVENIDA GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO, 205 - MANAIRA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO APRENDER MAIS LTDA. - CNPJ 06.148.252/0001-49.
09/07/2009	0002925-0/2009	095/2009	APROVA O PLANO DO CURSO TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICO, MINISTRADO NO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSOR STENIO LOPES, LOCALIZADO NA AVENIDA PEDRO II, 788, NO BAIRRO DA PRATA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI - CNPJ 03.775.588/0002-24.
09/07/2009	0014028-6/2008	096/2009	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES, LOCALIZADO NA AV. MARECHAL DEODORO, 200 - TORRE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELA INSTITUIÇÃO CULTURAL EDUCATIVA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ 09.110.115/0001-03.
16/07/2009	0001765-1/2009	097/2009	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA CONE - ESCOLINHA NOVA ESPERANÇA, LOCALIZADA NA QUADRA 210, LOTE 210 - CIDADE VERDE II - MANGABEIRA VIII, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA POR KÁTIA CILENE ALVES DA SILVA - CNPJ - 04.842.896/0001-07.
09/07/2009	0008740-1/2009	098/2009	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR VICTOR FERNANDES MARTINS, NA ITÁLIA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
09/07/2009	0008520-6/2009	099/2009	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL HELEN KELLER, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO MENDES SOBREIRA, S/N, BAIRRO, CONJUNTO PEDRO GONDIM, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, CNPJ - 04.212.310/0001-20.
16/07/2009	0009550-1/2009	100/2009	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR AILTON PEREIRA BARRIOS FILHO, NOS ESTADOS UNIDOS E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
16/07/2009	0007841-2/2008	101/2009	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO SISTEMA DE EDUCAÇÃO PROGRESSISTA BOM JESUS, LOCALIZADO NA RUA JOÃO MARSCANO MARCÍLIO, 708 - JARDIM AEROPORTO, NA CIDADE DE BAYEUX - PB, MANTIDO POR FRANCISCA ALMEIDA DE SOUSA ME - CNPJ - 05.416.048/0001-07.
16/07/2009	0007841-2/2008	102/2009	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO SISTEMA DE EDUCAÇÃO PROGRESSISTA BOM JESUS, LOCALIZADO NA RUA JOÃO MARSCANO MARCÍLIO, 708 - JARDIM AEROPORTO, NA CIDADE DE BAYEUX - PB, MANTIDO POR FRANCISCA ALMEIDA DE SOUSA ME - CNPJ - 05.416.048/0001-07.
16/07/2009	0007841-2/2008	103/2009	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO, NO SISTEMA DE EDUCAÇÃO PROGRESSISTA BOM JESUS, LOCALIZADO NA RUA JOÃO MARSCANO MARCÍLIO, 708 - JARDIM AEROPORTO, NA CIDADE DE BAYEUX - PB, MANTIDA POR FRANCISCA ALMEIDA DE SOUSA ME - CNPJ.
16/07/2009	0004181-5/2008	105/2009	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO EDUCANDÁRIO LEÃO DOURADO, LOCALIZADO NA RUA MARIÂNGELA LUCENA PEIXOTO Nº 1.281 - VALENTINA FIGUEIREDO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR CLEONICE VIEIRA DE ARAÚJO - CNPJ Nº 09.599.846/0001-64.
16/07/2009	0004181-5/2008	106/2009	AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS, DO 1º AO 9º ANO, NO EDUCANDÁRIO LEÃO DOURADO, LOCALIZADO NA RUA MARIÂNGELA LUCENA PEIXOTO, 1.281 - VALENTINA FIGUEIREDO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR CLEONICE VIEIRA DE ARAÚJO - CNPJ Nº 09.599.846/0001-64.
16/07/2009	0001765-1/2009	107/2009	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, A SER IMPLANTADO GRADATIVAMENTE, NA CONE - ESCOLINHA NOVA ESPERANÇA, LOCALIZADA NA QUADRA 210, LOTE 210 - CIDADE VERDE II - MANGABEIRA VIII, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA POR KÁTIA CILENE ALVES DA SILVA - CNPJ - 04.842.896/0001-07.

  
Sebastião Guimarães Vieira  
Presidente do CEE-PB



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

## Administração

RESENHA Nº 088 /2009

EXPEDIENTE DO DIA: 31 / 07 /2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ORGAO
09016241-2 09015016-3	94.612-5 112.112-0	MARIA DO SOCORRO VICTOR GOMES PEREIRA CELEIDE MARIA SOARES GUEDES	SEDAP SEAD	Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba - EMEPA Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
				 ANTONIO FERNANDES NETO Secretário

## Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 127

João Pessoa, 27 de julho de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo da Portaria nº 121/2009 de 03 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09/07/2009.

  
RUY REZERRA CAVALCANTI JUNIOR  
Secretário de Estado do Desenvolvimento da  
Agropecuária e da Pesca

## Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 482 /2009/DEGPOL

Em 30 de julho de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

**RESOLVE** remover o servidor **Adonis de Sousa Marques**, matrícula nº. 155.073-0, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Terceira Delegacia Distrital da Capital.

  
CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Delegado Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 03/2009/CPC/SESDS/PB

A Comissão de Disciplina de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB constituída pelos Delegados de Polícia Civil Daniella Vicuuna de Oliveira Trindade, matrícula: 154.866-2 Presidente, Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa, matrícula: 155.370-4 e o Perito Criminal Israel Aureliano da Silva Neto, matrícula: 157.752-2, como membros, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 183 da Lei Complementar nº 85/2008; cumprindo determinação do Corregedor de Polícia Civil conforme Portaria Designativa nº. 03/2009-CPC;

RESOLVE:

I - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 03/2009, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, se houver, do servidor **ADRIANO JOSÉ GUEDES MEDEIROS, Perito Criminal, matrícula nº. 157.365-9**, lotado nesta Pasta, de acordo com as informações contidas no Ofício nº. 086/2009/5ºDRPC/GDR, referente a perda de documentos do servidor, dentre eles, sua carteira funcional de Perito Criminal, conforme Certidão de Ocorrência Policial nº. 0776/09, fato ocorrido no dia 03 de maio de 2009, na cidade de Ouro Branco, Rio Grande do Norte. O que, em tese, constitui transgressão disciplinar prevista no **Artigo 157, inciso IX (negligenciar a guarda de objetos pertencentes ao órgão, e que lhe tenham sido confiados em decorrência da função ou para o seu exercício, possibilitando que se danifiquem ou se extraiem) da Lei Complementar nº 85/2008.**

II - Nomear Josinaldo Aureliano, Escrivão de Polícia, matrícula: 155.974-5, para secretariar os trabalhos dessa Comissão.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providencias pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 23 de julho de 2009.

Presidente: Del. Pol. DANIELLA VICUUNA DE OLIVEIRA TRINDADE

1º Membro: Del. Pol. POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA

2º Membro: Perito Criminal ISRAEL AURELIANO DA SILVA NETO

Secretário: Esc. Pol. JOSINALDO AURELIANO

**PORTARIA N° 04/2009/CPC/SESDS/PB**

A Comissão de Disciplina de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB constituída pelos Delegados de Polícia Civil Daniella Vicuuna de Oliveira Trindade, matrícula: 154.866-2 Presidente, Edson Francisco Silva, matrícula: 133.302-0 e a Bel. Francineide Pereira de França, matrícula: 110.970-0, como membros, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 183 da Lei Complementar n° 85/2008 e cumprindo determinação do Corregedor de Polícia Civil conforme Portaria Designativa n°. 18/2009-CPC;

**RESOLVE:**

I - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar n°. 04/2009, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, se houver, do servidor **EVANILDO DO NASCIMENTO CARVALHO, Agente de Investigação, matrícula n°. 135.735-2**, lotado nesta Pasta, de acordo com as informações contidas na Investigação Preliminar n°. 05/2008-CPC, referente ao fato de que referido servidor destruiu sua carteira funcional de Agente de Investigação, conforme Certidão de Ocorrência Policial n°. 0001013. O que, em tese, constitui transgressão disciplinar prevista no **Artigo 157, inciso IX (negligenciar a guarda de objetos pertencentes ao órgão, e que lhe tenham sido confiados em decorrência da função ou para o seu exercício, possibilitando que se danifiquem ou se extraiem) da Lei Complementar n° 85/2008.**

II – Nomear Josinaldo Aureliano, Escrivão de Polícia, matrícula: 155.974-5, para secretariar os trabalhos dessa Comissão.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar n° 85/08, facultando-se desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5° Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providencias pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRA-SE.

João Pessoa, 28 de julho de 2009.

Presidente: Del. Pol. DANIELLA VICUUNA DE OLIVEIRA TRINDADE

1ºMembro: Del. Pol. EDSON FRANCISCO SILVA

2ºMembro: BEL. FRANCINEIDE PEREIRA DE FRANÇA

Secretário: Esc. Pol. JOSINALDO AURELIANO

**PORTARIA N° 06/2009/CPC/SESDS/PB**

A Comissão de Disciplina de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB constituída pelos Delegados de Polícia Civil Daniella Vicuuna de Oliveira Trindade, matrícula: 154.866-2 Presidente, Edson Francisco Silva, matrícula: 133.302-0 e a Bel. Francineide Pereira de França, matrícula: 110.970-0, como membros, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 183 da Lei Complementar n° 85/2008 e cumprindo determinação do Corregedor de Polícia Civil conforme Portaria Designativa n°. 17/2009-CPC;

**RESOLVE:**

I - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar n°. 06/2009, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, se houver, do servidor **GILMAR DAS NEVES BARBOSA, Agente de Investigação, matrícula n°. 135.610-1**, lotado nesta Pasta, de acordo com as informações contidas no Processo n°. 0010552/2008-SEDS, referente ao fato de que no dia 19/08/2008 o referido servidor teria se portado de forma insubordinada com a então Delegada Titular da 9ª Delegacia Distrital da Capital, ter se recusado a sair do interior da mencionada delegacia de polícia, ter agredido e ofendido verbalmente a citada delegada e a equipe de servidores ao dizer que os flagrantes daquela delegacia eram forjados e que os presos ali eram mau tratados, bem como, ter sacado sua arma no interior da delegacia de polícia após lhe ter sido dada voz de prisão. O que, em tese, constitui transgressões disciplinares previstas nos **Artigos 158, inciso VII (deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas) e inciso X (fazer uso indevido de arma que lhe haja sido confiada para o serviço) e artigo 159, XX (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial), todos da Lei Complementar n° 85/2008.**

II – Nomear Josinaldo Aureliano, Escrivão de Polícia, matrícula: 155.974-5, para secretariar os trabalhos dessa Comissão.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar n° 85/08, facultando-se desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5° Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providencias pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRA-SE.

João Pessoa, 28 de julho de 2009.

Presidente: Del. Pol. DANIELLA VICUUNA DE OLIVEIRA TRINDADE

1ºMembro: Del. Pol. EDSON FRANCISCO SILVA

2ºMembro: BEL. FRANCINEIDE PEREIRA DE FRANÇA

Secretário: Esc. Pol. JOSINALDO AURELIANO

**PORTARIA N° 07/2009/CPC/SESDS/PB**

A Comissão de Disciplina de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB constituída pelos Delegados de Polícia Civil Daniella Vicuuna de Oliveira Trindade, matrícula: 154.866-2 Presidente, Edson Francisco Silva, matrícula: 133.302-0 e a Bel. Francineide Pereira de França, matrícula: 110.970-0, como membros, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 183 da Lei Complementar n° 85/2008 e cumprindo determinação do Corregedor de Polícia Civil conforme Portaria Designativa n°. 05/2009-CPC;

**RESOLVE:**

I - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar n°. 07/2009, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, se houver, da servidora **DÁUREA PEREIRA DE CASTRO, Escrivã de Polícia, matrícula n°. 093.673-1**, lotada nesta Pasta, de acordo com as informações contidas na Investigação Preliminar n°. 25/2008-CPC, referente ao fato de que referida servidora, na época em que exercia suas funções na Delegacia da Mulher desta Capital, teria recebido Representação Criminal tendo como representado João Nunes de Castro Neto, ex-marido da servidora sindicada, no entanto, não teria repassado o documento para a Delegada de Polícia Titular a fim de que fossem tomadas as providências legais cabíveis, bem como, teria deixado a documentação em uma gaveta sem levar o fato ao conhecimento de qualquer autoridade policial que respondesse pela Delegacia da Mulher na época dos fatos. O que, em tese, constitui transgressões disciplinares previstas nos **Artigos 159, inciso XVI (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais) e inciso XX (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial), todos da Lei Complementar n° 85/2008.**

II – Nomear Josinaldo Aureliano, Escrivão de Polícia, matrícula: 155.974-5, para secretariar os trabalhos dessa Comissão.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar n° 85/08, facultando-se desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5° Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providencias pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRA-SE.

João Pessoa, 28 de julho de 2009.

Presidente: Del. Pol. DANIELLA VICUUNA DE OLIVEIRA TRINDADE

1ºMembro: Del. Pol. EDSON FRANCISCO SILVA

2ºMembro: BEL. FRANCINEIDE PEREIRA DE FRANÇA

Secretário: Esc. Pol. JOSINALDO AURELIANO

**PORTARIA N° 08/2009/CPC/SESDS/PB**

A Comissão de Disciplina de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB constituída pelos Delegados de Polícia Civil Daniella Vicuuna de Oliveira Trindade, matrícula: 154.866-2 Presidente, Edson Francisco Silva, matrícula: 133.302-0 e a Bel. Francineide Pereira de França, matrícula: 110.970-0, como membros, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 183 da Lei Complementar n° 85/2008 e cumprindo determinação do Corregedor de Polícia Civil conforme Portaria Designativa n°. 07/2009-CPC;

**RESOLVE:**

I - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar n°. 08/2009, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, se houver, dos servidores **CRISTIANO CRUZ CÓRDULA, Agente de Investigação, matrícula n°. 156.569-9, IDEVAL BATISTA DA SILVA, Agente de Investigação, matrícula n°. 127.327-2 e CÁSSIO ASSIS ESPINDOLA, Escrivão de Polícia, matrícula n°. 155.115-9**, lotados nesta Pasta, de acordo com as informações contidas no Processo n°. 6208/2008-SEDS, referente ao fato de que referidos servidores teriam sido negligentes na guarda do preso ADRIANO MACENA COUTINHO, o qual foi autuado em Flagrante Delito na noite de 09/05/2008 e se encontrava no xadrez da 9ª Delegacia Distrital da Capital, tendo fugido do interior da delegacia de polícia na tarde do dia 10/05/2008, quando estava sob responsabilidade e vigilância dos servidores sindicados. O que, em tese, constitui transgressões disciplinares previstas no **Artigo 157, inciso V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial) e artigo 159, inciso XX (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial) da Lei Complementar n° 85/2008.**

II – Nomear Josinaldo Aureliano, Escrivão de Polícia, matrícula: 155.974-5, para secretariar os trabalhos dessa Comissão.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar n° 85/08, facultando-se desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5° Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providencias pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRA-SE.

João Pessoa, 28 de julho de 2009.

Presidente: Del. Pol. DANIELLA VICUUNA DE OLIVEIRA TRINDADE

1ºMembro: Del. Pol. EDSON FRANCISCO SILVA

2ºMembro: BEL. FRANCINEIDE PEREIRA DE FRANÇA

Secretário: Esc. Pol. JOSINALDO AURELIANO

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 451/2009-DS

João Pessoa, 29 de julho de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta no Processo nº 01000.006803/2009-87;

## RESOLVE:

I – Remover, a pedido, o servidor **Francisco Menezes Brasileiro Silva**, matrícula 3286-7, Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal Permanente deste Departamento, lotado na 1ª Ciretran, para desenvolver suas atividades de trabalho na 17ª Ciretran, localizada no município de Piancó-PB

II – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

  
Américo José Estrela Uchôa  
Diretor Superintendente

## Receita

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 165/2009

Recurso VOL/CRF N.º 227/2008

**Recorrente** GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP.  
**Recorrido** GERMANO DOS SANTOS SILVA.  
**Preparadora** RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.  
**Autuantes** GERALDO FERREIRA DOS SANTOS E LUÍS CARLOS SANTOS.  
**Relatora** Consª GILVIA DANTAS MACEDO.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIAS EM TRÂNSITO. DOCUMENTO FISCAL INIDÔNICO. DESCABIMENTO. INIDONEIDADE DESCARACTERIZADA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

Adulterar um documento fiscal é alterar palavras, letras ou algarismos nele contidos, no intuito de fornecer, ao Fisco ou a outrem, dados inverídicos. Entretanto, restando provado que tal omissão não teve repercussão negativa no cumprimento da obrigação tributária principal, há que entendermos como improcedente a ação fiscal.

Acórdão nº 166/2009

Recurso VOL/CRF N.º 129/2008

**RECORRENTE** : DISBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**RECORRIDA** : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**AUTUADA** : DISBEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**PREPARADORA** : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS  
**AUTUANTE** : ROZIVALDO CAETANO LEITE  
**RELATOR** : CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RECOLHIMENTO PELO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO. MANTIDA DECISÃO PRECEDENTE. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.**

O recebimento e a comercialização de mercadorias sujeitas ao regime especial de pagamento por Substituição Tributária, sem o tempestivo recolhimento do ICMS pelo contribuinte substituído, caracteriza infração à legislação pertinente.

Acórdão nº 167/2009

Recurso HIE/CRF N.º 224/2008

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Recorrida** : ANTÔNIO FRUTUOSO DOS SANTOS  
**Representante** : ANTÔNIO FRUTUOSO DOS SANTOS  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuante** : ORLANDO JORGE PEREIRA DE ARAÚJO  
**Cons. Relatora** : CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

**RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. CONTA MERCADORIAS ELETRÔNICA. CABIMENTO. DECADÊNCIA OCORRIDA. CONSEQUÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

O levantamento da Conta Mercadorias detectou um desequilíbrio entre as entradas e saídas da espécie. Tal fato fez necessário inverter o ônus da prova, fazendo recair sobre o contribuinte o encargo de provar as circunstâncias justificadoras da irregularidade detectada pelo Fisco, diante da presunção relativa de certeza de seu resultado.

Acórdão nº 168/2009

Recurso VOL/CRF N.º116/2008

**Recorrente** : F ASSIS LOPES.  
**Representante** : FRANCISCO ASSIS LOPES.  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA - PB.

Autuante : FRANCISCO ASSIS BRAGA JÚNIOR.

Relatora : CONS.ª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. CONTA MERCADORIAS. OMISSÃO DE VENDAS. PREJUÍZO BRUTO. ESTORNO DO CRÉDITO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

É inatacável o resultado manifesto pelo dispositivo prático de aferição "Conta Mercadorias", realizada com emprego de elementos fornecidos pela escrita fiscal do contribuinte, que apontou repercussão de saídas de mercadorias sem emissão de documentação fiscal. O contribuinte nada questionou.

Em conformidade com a legislação deve o contribuinte efetuar o estorno do imposto de que tiver se creditado sempre que o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento for objeto de saída com base de cálculo inferior à operação de entrada. Ajustes realizados resultaram na redução do crédito tributário.

Acórdão nº 169/2009

Recurso VOL/CRF N.º322/2008

**AUTUADO** : REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA  
**RECORRENTE** : DISTAK –DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.  
**RECORRIDA** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuantes** : JOSÉ RONALDO ROCHA DE CARVALHO E ALAIN ANDRADE DE CARVALHO  
**Relatora** : Consª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**ACUSAÇÃO DESCARACTERIZADA. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

Tendo o autuado apresentado prova capaz de desconstituir a acusação inicial, resta desconfigurada a inidoneidade dos documentos fiscais que acobertam a operação. Constatada ainda a ausência de repercussão tributária.

Acórdão nº 170/2009

Recurso AGR/CRF N.º342/2008

**Agravante** : NElfarma Comércio de Produtos Químicos Ltda.  
**Representante** : ALFREDO ALEXANDRO C. LINHARES PORDEUS  
**Agravada** : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS  
**Autuantes** : ROZIVALDO CAETANO LEITE  
**Relator** : CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**RECURSO DE AGRAVO. DESPROVIMENTO INTERPOSIÇÃO DE DEFESA INTEMPESTIVA .**

Inexistência de erro na contagem do prazo da defesa apresentada pelo sujeito passivo. Identificada a intempestividade da peça reclamatória.

Acórdão nº 171/2009

Recurso AGR/CRF N.º343/2008

**Agravante** : FRANCIVALDO CAVALCANTE MARTINS  
**Representante** : FRANCIVALDO CAVALCANTE MARTINS  
**Agravada** : COLETORIA ESTADUAL DE POMBAL  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE POMBAL  
**Autuantes** : RANIERE ANTONIO DE FIGUEREDO TEXEIRA  
**Relator** : CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**RECURSO DE AGRAVO. DESPROVIMENTO INTERPOSIÇÃO EXTEMPORÂNEA DE DEFESA.**

Inexistência de erro na contagem do prazo da defesa apresentada pelo sujeito passivo. Identificada a intempestividade da peça reclamatória.

Acórdão nº 172/2009

Recurso VOL/CRF N.º307/2008

**Recorrente** : COMERCIAL ESTIVAS RAINHA DO VALE LTDA.  
**Representante** : JOSÉ MARINHO DE ARAÚJO.  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA.  
**Autuantes** : CRISTÓVÃO F. MONTENEGRO E JORGE ANTÔNIO DO R. B. DE CARLI.  
**Relatora** : CONS.ª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DESCARREGO E ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS SEM NOTA FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.**

A nota fiscal, como documento legalmente exigido para o controle da circulação das mercadorias, deve ser emitido sempre que houver a saída de bens do estabelecimento, indiferentemente à natureza da operação.

Acórdão nº 173/2009  
Recurso HIE/VOL/CRF N.º153/2008

Recorrente : MANOEL RAMIRO ANTUNES.  
Representante : MANOEL RAMIRO ANTUNES.  
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
Preparadora : RECBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.  
Autuante : PEDRO BRITO TROVÃO.  
Relatora : CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. AUTO DE INFRAÇÃO PACIALMENTE PROCEDENTE.**

Injustificados os pagamentos realizados à margem da disponibilidade financeira da empresa, não de ser tidos como liquidados com receita de vendas não registradas, mercê da prática do efeito da **presunção legal relativa**, o qual inverte o ônus da prova para incumbir o contribuinte de provar a inexistência do fato presumido. Após revisão dos levantamentos com base em dados extraídos dos registros contábeis, foi excluída uma parte do crédito tributário, por indevida, e foram registradas as diferenças remanescentes a serem cobradas em outro lançamento, respeitando-se os prazos decadenciais.

Acórdão nº 174/2009  
Recurso VOL/CRF N.º328/2008

Recorrente : LURDINETE BARBOSA LEITE  
Recorrida : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SAPÉ  
Autuante : JOSÉ RONALDO ROCHA DE CARVALHO  
ALAIN ANDRADE DE CARVALHO  
Relator : CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

**RECURSO VOLUNTÁRIO. DESPROVIMENTO. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO NÃO AUTORIZADO PELO FISCO. FALTA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.**

Confirmada a utilização de equipamento fiscal não autorizado pelo Fisco. A não existência de autorização para uso de equipamento fiscal enseja a aplicação de multa pelo não cumprimento de uma obrigação de fazer, punível com multa de 100 UFR's - PB por equipamento encontrado em situação irregular de acordo com a legislação do ICMS.

Acórdão nº 175/2009  
Recurso HIE/CRF N.º325/2008

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Recorrido : ADOLFO DA COSTA FRAZÃO  
Representante : ADOLFO DA COSTA FRAZÃO  
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BELEM  
Autuante : VALTER RÔMULO BARBOSA PEREIRA  
Relator : CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

**RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO. DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

Finda o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário após cinco anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Crédito tributário constituído extemporaneamente, configurando o instituto da decadência.

Acórdão nº 176/2009  
Recurso AGR/CRF N.º 337/2008

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
AUTUADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
REPRESENTANTE : DANIELE GONÇALVES F. J. VASCONCELOS  
AGRAVADO : RECBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
REPARTIÇÃO :  
PREPARADORA : RECBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
AUTUANTE : VÁLTER RÔMULO BARBOSA PEREIRA  
RELATOR : CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**RECURSO DE AGRAVO PROVIDO. CONTAGEM DE PRAZO. TEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÃO. REFORMADA A DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE DECLINOU PELO ARQUIVAMENTO DE PEÇA DEFENSUAL.**

Restou provado nos autos que a atuada apresentou reclamação tempestiva, em conformidade com o que dispõe as legislações processuais civil e tributária, tendo buscado por meio de recurso de agravo reparar eventual injustiça cometida pela repartição fiscal preparadora na contagem de prazo de entrega de peça reclamatória.

ALFREDO GOMES NETO  
PRESIDENTE

AGÊNCIA DE REMIGIO

PORTARIA Nº 00003/2009/REM

19 de Março de 2009

O Coletor Estadual AGÊNCIA DE REMIGIO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0250832009-9;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.149.301-7	FERNANDO SOARES DA SILVA	AV. MANOEL DE BARROS, Nº 218 - CENTRO	REMIGIO/PB	SIMPLES NACIONAL

Daniel Ribeiro do Carmo  
COLETOR - MAT. 146.300-0

4ª GERÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 00527820091-0/GR-4

Patos - PB, 17 de fevereiro de 2009.

O GERENTE REGIONAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 37 da Constituição Federativa do Brasil, Promulgada em 05/10/1988, e por analogia o Artigo 119, XIII, parágrafo 2º, do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, inciso IX, do Decreto nº11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 07741620088-C. E DE TEIXEIRA-PB.

**RESOLVE:**

I - **COMUNICAR** o extravio de um talão de Notas Fiscais, série "D", com a numeração 00051 a 00100, conforme Boletim Policial Nº 242/08, de 04.08.2008, e divulgado no Diário Oficial do Estado no dia 14.08.2008 e na forma da Legislação em vigor, da firma EVANILDO GUEDES DE ALMEIDA, estabelecida na Rua JOSÉ JERÔNIMO Nº 115, centro de TEIXEIRA-PB, sob Inscrição Estadual Nº 16.044.090-4 e CNPJ Nº 073.03681/0001-06, no ramo de padaria e confeitaria.

II-**CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Receita Estadual, Notas Fiscais de Nº 00051 a 00100, série "D".

III - **DETERMINAR** à fiscalização, como um todo, a apreensão de mercadorias acompanhadas com documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE

FRANCISCO PETRÔNIO DE OLIVEIRA ROLIM  
Gerente da 4ª Região Fiscal

**Planejamento e Gestão**

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA  
NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

MÊS DE REFERÊNCIA: JUNHO/2009

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA			Posição: 30/06/2009	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA	
1113.02.02	Rec.do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	4.482.405,54	26.545.336,70	
1325.01.08	Rendimento de Aplicação	221.960,34	1.355.283,68	
<b>TOTAL</b>		<b>4.704.365,88</b>	<b>27.900.620,38</b>	

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA			R\$
CÓDIGO	EMPENHADA - FUNCEP	DO MÊS	
3350.43	Assoc. Apoio Trab. Cult.Hist.e Ambiental-APOITCHA - Execução de Ações Educativas	8.000,00	
3350.43	Casa de Acolhida São Paulo da Cruz - Manutenção de Programas	8.000,00	
3350.43	Centro de Recuperação Homens de Cristo - Manutenção de Programas	13.000,00	
3350.43	Fundação Assist. da Paraíba-FAP-Complemento p/Aquisição de um Acelerador Linear	292.223,48	
3350.43	Congregação Redentorista Nordestina - Assistência Educacional	228.000,00	
3350.43	Assoc. Abrigo Comunidade Talita - Manutenção de Programas	8.000,00	
3350.43	Soc.Mant.Hosp.Reg.Mat.São Vicente de Paulo-Manutenção de Serv.Médicos Hospitalar	120.000,00	
3350.43	Fundação Gov. Flávio Ribeiro Coutinho-Manutenção Serviços Médicos Hospitalar	80.000,00	
3350.43	Assoc. Hospitalar de Umbuzeiro - Manutenção de Serviços Médico Hospitalar	126.000,00	
3350.43	Casa da Criança Dr. João Moura - Manutenção de Programas	30.000,00	
3350.43	Instituto São Vicente de Paulo - Manutenção de Programas	30.000,00	
3350.43	Comunidade Católica FANUEL - Manutenção de Programas	9.200,00	
3350.43	Assoc. dos Menores com Cristo - Manutenção de Programas	10.000,00	
3350.43	Instituto Dom Ulrico - Manutenção de Programas	3.000,00	
3350.43	Inst. de Educ. e Assit. Cegos do Nordeste - Manutenção de Programas	15.000,00	
<b>1 - Sub Total</b>		<b>980.423,48</b>	
<b>2 - Sub Total da Despesa Empenhada de Jan a Mai</b>		<b>503.000,00</b>	
<b>3 - TOTAL (1+2)</b>		<b>1.483.423,48</b>	

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		R\$
EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS		ATÉ O MÊS
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - Manutenção de Creches e Outros		574.671,83
Fundação de Ação Comunitária - Programa Pão e Leite		19.606.038,14
Projeto Cooperar do Estado da Paraíba - Combate a Pobreza Rural (Abastecimento D' Água)		119.988,00
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - Perfuração e Instalação de Poços; Construção de Cisternas		180.608,62
SUPLAN - Const. Rec. Ampl.e/ou Reforma de Maternidade/Hospitais/Escolas/Creches e Outros		3.143.248,48
<b>TOTAL</b>		<b>23.624.555,07</b>

**TOTAL GERAL 25.107.978,55**

Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
RUA DA PRAÇA, 100 - JOÃO PESSOA - PB 53010-010

## Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB

PORTARIA n.º 066/2009-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 31 de julho de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais e, RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo para atualização dos trabalhos de digitação do Cadastro de Instrumentos deste Instituto até 30/09/2009.

Art. 2.º - Verificar no banco de dados do IMEQ-PB, as GRU's pagas e não pagas, a fim de que possa emitir a recobrança, sem incidência de erros.

Art. 3.º - Dispensar a pedido, o servidor **JOSÉ VAMBERTO CABRAL DOS SANTOS**, matrícula n.º 851-6, da equipe instituída através da Portaria n.º 030/2009-IMEQ/PB/DS.

Art. 4.º - Designar a servidora **ROSANA LUNA DE ALBUQUERQUE**, matrícula n.º 0843-5, para com as demais servidoras proceder a digitação de todas as informações em atraso relativas ao Cadastro de Instrumentos deste Instituto.

Art. 5.º - Os trabalhos deverão ser executados no horário das 14h00 às 17h00.

Art. 6.º - Os servidores farão jus à retribuição pecuniária pela execução dos serviços, a ser definida pela Superintendência, segundo os critérios da razoabilidade e complexidade do trabalho. Publique-se.

**SÉRGIO DE TARSO VIEIRA**  
Diretor Superintendente

## Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N.º 3305

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 468.ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de Julho de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981;

DELIBERA:

Art. 1.º Homologar as licenças emitidas pela SUDEMA: 0696/09 - LI - ADRIANA DA SILVA ARAÚJO NASCIMENTO - 0900/09 - LO - PANIFICADORA SÃO VICENTE LTDA - 0931/09 - LO - SEBASTIÃO FERREIRA DE ANDRADE - 0980/09 - AA - CAVALCANTI PRIMO VEÍCULOS LTDA - 0981/09 - LO - JOSÉ MARIANO SOBRINHO - 0982/09 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - 0983/09 - LO - ADRIANA ALEIXO DA SILVA PASTL - 0984/09 - LI - FIBRATEX-FIBRA TEXTIL S/A - 0985/09 - LO - EVERTON FLOREZANO SILVA PEREIRA - 0986/09 - LA - EVERTON FLOREZANO SILVA PEREIRA - 0987/09 - LO - JUCENILSON MOREIRA DA COSTA - 0988/09 - LO - JURACY RESTAURANTE LTDA - 0989/09 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - 0991/09 - LO - SOLADOS 2000 LTDA - 0992/09 - LA - TALATON COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - 0993/09 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE - 0994/09 - LI - NOVA TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - 0995/09 - LI - MINERIO DE BOM JARDIM S/A - 0996/09 - LO - ANTONIO WILSON (EMPRESA WILSON) - 0997/09 - LI - WAGNER GOMES DE ARAÚJO - 0998/09 - LI - BANCO ITAU S.A - 1000/09 - LO - ARNÓBIO FIRMINO DA SILVA - 1001/09 - LO - ARNÓBIO FIRMINO DA SILVA - 1002/09 - LO - ARNÓBIO FIRMINO DA SILVA - 1003/09 - LO - JOSINALDO DA SILVA - 1004/09 - LO - ENEROIL TAMBAÚ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - 1005/09 - LO - KARMÉLIA IND. E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - 1006/09 - LO - DAVI SOARES DA SILVA-ME - 1007/09 - LO - FRANCISCO GOMES GONÇALVES ME - 1008/09 - LO - MARIA DE FATIMA SILVA ALVES-ME - 1009/09 - LO - CONSTRUFACIL-COM.DE MAT.DE CONSTRUÇÃO LTDA - 1010/09 - LO - JEIZIEL ALVES SIQUEIRA SOUSA (GRANJA SIVOL) - 1012/09 - LO - M.DA SILVA PNEUS-ME - 1013/09 - LO - ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - 1015/09 - LO - CAULISA-COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA - 1016/09 - LO - ARTEMISIA BATISTA LEITE DE AZEVEDO - 1017/09 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA - 1018/09 - LP - TOPÁZIO ÁGUA MINERAL LTDA - 1020/09 - LO - POSTO VIADUTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - 1021/09 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS - 1022/09 - LI - COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/07 - 1023/09 - LI - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACÃO POPULAR - CEHAP - 1024/09 - LA - ALEXANDRA DO NASCIMENTO COUTINHO - 1025/09 - LO - CASA PNEUS BOA VIAGEM LTDA - 1026/09 - LI - PEDRO RUBENS GUEDES MARCEL NETO - 1027/09 - LI - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACÃO POPULAR - CEHAP - 1028/09 - LP - ICON S/A - ESTAMPAS E MOLDES - 1029/09 - LO - TRANSPORTES NACIONAL LTDA - 1030/09 - LI - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACÃO POPULAR - CEHAP - 1031/09 - LO - JSA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA - 1033/09 - LO - EMCASA - EMPRESA CAMPINENSE DE SACOS LTDA - 1034/09 - LO - OCA-CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - 1035/09 - LA - MEDEIROS E JUNIOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - 1036/09 - LA - POSTO LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA - 1037/09 - LO - CERAMINA - CERAMICA INDUSTRIAL HARDMAN - 1038/09 - LO - PANIFICADORA RAINHA DO CRUZEIRO LTDA - 1039/09 - LI - PINCOL-PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - 1040/09 - LO - CENTRO MÉDICO AUDIOVISUAL S/C LTDA - 1041/09 - LO - AMANDA DE MEDEIROS BEZERRA - 1042/09 - LO - AL MADEIRAS LTDA - 1043/09 - AA - ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA - 1044/09 - LP - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - 1045/09 - LO - CELINALDO ARAÚJO - 1046/09 - LO - PANIFICADORA SÃO PAULO LTDA - 1047/09 - LO - JOSÉ MILTON FIDELIS RAMOS - 1048/09 - LO - JEOVÁ ARAÚJO ALVES - 1049/09 - LO - JACARE YACHT VILLAGE - 1050/09 - LO - HOSPITAL DE OLHOS DA PARAIBA - 1051/09 - LO - SUELLEN PEREIRA FERREIRA - 1052/09 - LO - MICCAL-MINERAÇÃO IND. E COMÉRCIO CAMPO VERDE LTDA - 1053/09 - LO - MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTAÇÃO LTDA - 1054/09 - LO - TOP STONE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - 1055/09 - LP - GENESIS 2.000 EXPLORAÇÃO E PROD DE HIDROCARBONETOS LTDA 1056/09 - LO - AMERICANFLEX INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA - 1057/09 - LI - ALUPAR ALUMINIO DA PARAIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - 1058/09 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA - 1059/09 - LO - DÉBORA FERREIRA ALVES - 1060/09 - LI - SUPLAN-SUPERINT. DE OBRAS PLANO DE DESENV. DO ESTADO - 1061/09 - LI - SUPLAN-SUPERINT. DE OBRAS DO PLANO DE DESENV. DO ESTADO - 1062/09 - LO - ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREALIS RIO DO PEIXE LTDA - 1063/09 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA - 1064/09 - LI - ASALVINO E CIA LTDA - 1065/09 - LO - THIAGO JOSÉ FLOR DE SOUZA - 1066/09 - LI - FABRICIO ROBERTO MIRANDA VIEIRA - 1067/09 - LO - ANTONIO LAURENTINO DAMASIO - 1068/09 - LI - ANSELMO XAVIER DAVI - 1069/09 - LO - JOSÉ VALMOR PACHER - 1070/09 - LO - MARIA LUIZA RODRIGUES RIBEIRO (PADARIA SAGRADA FAMÍLIA)-1071/09 - LI - RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIOS LTDA - 1106/09 - LO - NOVO HORIZONTE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - 1108/09 - AA - ARTELESTE CONSTRUÇÕES LTDA - 1110/09 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCO - 1111/09 - LO - INOVÁRY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESTOFADOS LTDA - 1118/09 - LO - JOSÉ ARLINDO OLIVEIRA JUNIOR - 1119/09 - LO - FRONTEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA - 1120/09 - LO - WILTON DE MELO BEZERRA - 1123/09 - LA - LYLIA GOMES RIBEIRO - 1124/09 - LO - ENERGISA - PARAIBA - 1125/09 - LO - SHOPPING DO AUTOMÓVEL LTDA - 1126/09 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - 1133/09 - LO - SOUSA PETROLEO LTDA - 1135/09 - LO - LAGEDO MINERAÇÃO LTDA - 1138/09 - LA - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS VALENTINA LTDA - 1139/09 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - 1147/09 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - 1151/09 - LO - ALMEIDA TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA - 1152/09 - LO - C & Z EMPREEN-

DIMENTOS LTDA - 1153/09 - LA - CAMPINA GRANDE PNEUS LTDA (CAMPINA PNEUS) - 1154/09 - LO - CAVESA-CAMPINA GRANDE VEÍCULOS LTDA - 1155/09 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - 1157/09 - LO - LUCIANO DE SOUZA CABRAL - 1158/09 - LO - MADEREIRA III IRMÃOS LTDA - 1159/09 - LO - PLÁSTICOS UNIÃO LTDA - 1162/09 - LI - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - 1173/09 - LO - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACÃO POPULAR - CEHAP

Art. 2.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Antonio Mousinho Fernandes Filho**  
Secretário Executivo do COPAM

**Luiz Antônio Gualberto**  
Presidente Substituto do COPAM

DELIBERAÇÃO N.º 3306

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 468.ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de Julho de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981; após apreciação do processo SUDEMA n.º894/2005/IMAGENS E EMPREENDIMENTOS LTDA (CONSTRUTORA IMAGEM), Auto de Infração n.º. 4877/2005;

DELIBERA:

Art 1.º Acatar parcialmente o recurso impetrado, minorando a multa aplicada para o valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Art. 2.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Antonio Mousinho Fernandes Filho**  
Secretário Executivo do COPAM

**Luiz Antônio Gualberto**  
Presidente Substituto do COPAM

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N.º 3307

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 468.ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de Julho de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981; após apreciação do processo SUDEMA n.º1584/2005/CALÇADOS SAMELO S/A, Auto de Infração n.º. 4283/2005;

DELIBERA:

Art 1.º Acatar parcialmente o recurso impetrado, minorando a multa aplicada para o valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Art. 2.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Antonio Mousinho Fernandes Filho**  
Secretário Executivo do COPAM

**Luiz Antônio Gualberto**  
Presidente Substituto do COPAM

## PBPprev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - N.º 644

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 4002-05,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A - n.º 1002, de 05/12/05, que passará a ter a seguinte redação:

Reformar "ex-offício" o 3.º Sargento PM **JOSÉ GRANJEIRO DA SILVA**, matrícula n.º 500.593-1, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC n.º 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea "c" da Lei n.º 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, *caput*, da Lei 5.701/93

João Pessoa, 02 de julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - N.º 645

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 8917-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A - n.º 1061, de 04/10/06, que passará a ter a seguinte redação:

Reformar "ex-offício" o 2.º Tenente PM **JOSIAS CARLOS DA SILVA**, matrícula n.º 501.857-9, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC n.º 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, *caput*, da Lei 5.701/93

João Pessoa, 02 de julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA- A- N.º646

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 3995-05,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A - n.º 992, de 05/12/05, que passará a ler a seguinte redação:

Reformar "ex-offício" o 2.º Tenente PM **ANTONIO PAULINO DA SILVA**, matrícula n.º 503.187-7, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC n.º 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, *caput*, da Lei 5.701/93

João Pessoa, 02 de julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - N.º 647

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 2534-05,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A - n.º 989, de 05/12/05, que passará a ter a seguinte redação:

Reformar "ex-offício" o 3º Sargento PM FRANCISCO CHAGAS DE LIMA, matrícula n° 501.177-9, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC n° 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea "c" da Lei n° 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, *caput*, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 02 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - N° 648**

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 5970-07,**

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - n° 023, de 1 1/01/08, que passará a ter a seguinte

redação:

Reformar "ex-offício" o 2º Sargento PM FRANCISCO ASSIS DE SOUZA ROCHA, matrícula n° 505.110-0, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC n° 20/98, c/c os arts. 94, Inciso I, alínea "c" da Lei n° 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, *caput*, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 02 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA-A-N° 649**

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 5973-07,**

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - n° 021, de 11/01/08, que passará a ter a seguinte

redação:

Reformar "ex-offício" o 3º Sargento PM FRANCISCO ALVES DA SILVA, matrícula n° 505.010-3, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC n° 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea "c" da Lei n° 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, *caput*, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 02 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - N° 650**

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,II, da Lei n°7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 07-06,**

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - n° 1058, de 04/10/06, que passará a ter a seguinte

redação:

Reformar "ex-offício" o 3º Sargento PM DOMILSON BARBOSA DOS SANTOS, matrícula n° 500.818-2, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC n° 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea "ç" da Lei n° 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, *caput*, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 02 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA- A-N° 651**

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 3407-04,**

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - n° 358, de 15/06/05, que passará a ter a seguinte

redação:

Reformar "ex-offício" o 3º Sargento PM JOSÉ ALEXANDRINO DA COSTA, matrícula n° 501.757-2, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC n° 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea "c" da Lei n° 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, *caput*, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 02 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA A N°652**

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 2758-05,**

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - n° 1001, de 05/12/05, que passará a ter a seguinte

redação:

Reformar "ex-offício" o 3º Sargento PM JOSÉ DAS GRAÇAS DE HOLANDA, matrícula n° 501.462-0, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC n° 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea "o" da Lei n° 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, *caput*, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 02 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - N° 653**

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 5231-05,**

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - n° 371, de 04/04/06, que passará a ter a seguinte

redação:

Reformar "ex-offício" o 3º Sargento PM JOSÉ JOÃO DA SILVA, matrícula n° 500.578-5, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC n° 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea "c" da Lei n° 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, *caput*, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 02 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - N° 654**

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 7418-06,**

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - n° 1038, de 03/10/06, que passará a ter a seguinte

redação:

Reformar "ex-offício" o 3º Sargento PM GERALDO BANDEIRA DE SOUSA, matrícula n° 500.355-5, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC n° 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea "c" da Lei n° 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, *caput*, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 02 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - N° 655**

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o dis-**

**posto no art. 11, II, da Lei n°7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 2549-05,**

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - n° 1009, de 05/12/05, que passará a ter a seguinte

redação:

Reformar "ex-offício" o 3º Sargento PM DJALMA LEANDRO, matrícula n° 500.316-4, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC n° 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea "c" da Lei n° 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, *caput*, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 02 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - N° 656**

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 0863-06,**

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - n° 1030, de 03/10/06, que passará a ter a seguinte

redação:

Reformar "ex-offício" o Cabo PM SEVERINO FERREIRA DE BRITO, matrícula n° 503.100-1, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC n° 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea "c" da Lei n° 3.909/77; 12, 14, inciso I e 34, *caput*, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 02 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA A-N°657**

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 5107-07,**

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - n° 1035, de 25/09/07, que passará a ter a seguinte

redação:

Reformar "ex-offício" o 1º Sargento PM ADILSON SALES DE ARAÚJO, matrícula n° 500.217-6, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC n° 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea "c" da Lei n° 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, *caput*, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 02 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - N° 667**

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 7939-06,**

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - n° 1064, de 04/10/06, que passará a ter a seguinte

redação:

Reformar "ex-offício" o 3º Sargento PM SEVERINO DA SILVA FLORÊNCIO, matrícula n° 503.108-7, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC n° 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea "ç" da Lei n° 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, *caput*, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 06 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - N° 668**

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 8129-06,**

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - n° 1036, de 03/10/06, que passará a ter a seguinte

redação:

Reformar "ex-offício" o 3º Sargento PM JOSÉ COMES DOS SANTOS, matrícula n° 501.045-4, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC n° 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea "c" da Lei n° 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, *caput*, da Lei 5.701/93.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - N° 669**

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 859-06,**

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - n° 1046, de 03/10/06, que passará a ter a seguinte

redação:

Reformar "ex-offício" o 3º Sargento PM FRANCISCO FIRMINO LOPES, matrícula n° 502.279-1, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC n° 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea "c" da Lei n° 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, *caput*, da Lei 5.701/93.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA A N°670**

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 3425-04,**

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - n° 650, de 24/08/05, que passará a ter a seguinte

redação:

Reformar "ex-offício" o 1º Sargento PM FRANCISCO FIRMINO DE ARAÚJO, matrícula n° 500.301-6, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC n° 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea "c" da Lei n° 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, *caput*, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 06 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA-A-N° 671**

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n° 05-06,**

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - n° 376, de 04/04/06, que passará a ter a seguinte

redação:

Reformar "ex-offício" o 2º Sargento PM IVANILDO FARIAS DO NASCIMENTO, matrícula n° 500.301-6500.292-3, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC n° 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea "c" da Lei n° 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, *caput*, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 06 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 672**

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2112-06,**

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - nº 1042, de 03/10/06, que passará a ter a seguinte redação:

Reformar "ex-offício" o 2º Sargento PM JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, matrícula nº 502.311-4, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, *caput*, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 06 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 673**

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3594-05,**

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - nº 1004, de 05/12/05, que passará a ter a seguinte redação:

Reformar "ex-offício" o Cabo PM JOSÉ DIONÍSIO DOS SANTOS, matrícula nº 505.002-2, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição g Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, I alínea "c" da Lei nº 3.909/77; 12 e 14, inciso I, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 06 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 674**

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4008-05,**

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - nº 995, de 05/12/05, que passará a ter a seguinte redação:

Reformar "ex-offício" o 2º Tenente PM ANTONIO PAULINO DA SILVA, matrícula nº 503.187-7, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, *caput*, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 06 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 675**

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4008-05,**

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - nº 1007, de 05/12/05, que passará a ter a seguinte redação:

Reformar "ex-offício" o 3º Tenente PM JOÃO SOARES, matrícula nº 500.045-9, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, *caput*, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 06 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 676**

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 131-05,**

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - nº 1037, de 03/10/03, que passará a ter a seguinte redação:

Reformar "ex-offício" o 3º Sargento PM JOSÉ CORDEIRO DA SILVA, matrícula nº 500.801-8, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, *caput*, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 06 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 677**

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7414-06,**

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - nº 1045, de 03/10/06, que passará a ter a seguinte redação:

Reformar "ex-offício" o 3º Sargento PM EDNALDO ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 503.067-6, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.909/77; 12, 14, inciso I e 34, *caput*, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 06 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 678**

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 419-06,**

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - nº 1051, de 04/10/06, que passará a ter a seguinte redação:

Reformar "ex-offício" o 3º Sargento PM RENILDO ALVES DA SILVA, matrícula nº 502.703-9, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, *caput*, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 06 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 679**

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3411-04,**

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - nº 679, de 25/08/05, que passará a ter a seguinte redação:

Reformar "ex-offício" Cabo PM RAIMUNDO CARNEIRO SOBRINHO, matrícula nº 500.618-0, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.909/77; 12 e 14, inciso I, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 06 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 680**

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1541-06,**

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - nº 1047, de 04/10/06, que passará a ter a seguinte redação:

Reformar "ex-offício" Capitão PM JOSÉ CARLOS DA SILVA, matrícula nº 500.424-1, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea "b" da Lei nº 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, *caput*, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 06 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 681**

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8309-06,**

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - nº 1023, de 03/10/06, que passará a ter a seguinte redação:

Reformar "ex-offício" 2º Tenente PM ANTONIO MARIA DE LIMA, matrícula nº 500.158-7, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea "b" da Lei nº 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, *caput*, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 06 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 682**

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4553-05,**

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - nº 1005, de 05/12/05, que passará a ter a seguinte redação:

Reformar "ex-offício" Capitão PM DJALMA PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 502.856-6, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea "b" da Lei nº 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, *caput*, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 06 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 683**

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3429-04,**

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - nº 353, de 15/06/05, que passará a ter a seguinte redação:

Reformar "ex-offício" Capitão PM GERSON BARBOSA DE SOUSA, matrícula nº 500.913-8, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea "b" da Lei nº 3.909/77; 12, 14, inciso I, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 06 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 684**

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2764-05,**

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - nº 353, de 05/12/05, que passará a ter a seguinte redação:

Reformar "ex-offício" 2º Tenente PM ROMÃO INÁCIO DE FARIAS, matrícula nº 503.169-9, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea "b" da Lei nº 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, *caput*, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 06 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 685**

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4013-05,**

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - nº 994, de 05/12/05, que passará a ter a seguinte redação:

Reformar "ex-offício" 2º Tenente PM GERALDO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 502.597-04, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea "b" da Lei nº 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, *caput*, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 06 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 686**

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3587-05,**

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - nº 1013, de 05/12/05, que passará a ter a seguinte redação:

Reformar "ex-offício" 2º Tenente PM FERNANDO EUCLIDES DE MELO E SILVA, matrícula nº 502.782-9, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea "b" da Lei nº 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, *caput*, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 06 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 687**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 235-05,

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - nº 1054, de 04/10/06, que passará a ter a seguinte redação:

Reformar “ex-offício” 2º Tenente PM **EDÍSIO FERREIRA DE FARIAS**, matrícula nº 502.491-9, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea “b” da Lei nº 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, *caput*, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 06 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 688**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3206-07,

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - nº 813, de 19/07/07, que passará a ter a seguinte redação:

**REFORMAR POR INVALIDEZ** o Cabo PM **EVANDRO BEZERRA DE SOUZA**, matrícula nº 512.801-3, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 94, inciso II e 96, inciso V, da Lei nº 3.909/77; 12 e 14, inciso I, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 06 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 689**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3915-07,

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - nº 1000, de 10/09/07, que passará a ter a seguinte redação:

**REFORMAR POR INVALIDEZ** o 3º Sargento PM **FERNANDO GOMES DE FRANÇA**, matrícula nº 514.343-1, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 94, inciso II e 96, inciso V, da Lei nº 3.909/77; 12 e 14, inciso I, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 06 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 690**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3201-07,

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - nº 814, de 19/07/07, que passará a ter a seguinte redação:

**REFORMAR POR INVALIDEZ** o Soldado PM **MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 517.599-2, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 94, inciso II e 96, inciso IV, da Lei nº 3.909/77; 12 e 14, inciso I, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 06 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 691**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2532-05,

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - nº 990, de 05/12/05, que passará a ter a seguinte redação:

Reformar “ex-offício” o Major PM **JOSÉ BATISTA DE SOUSA**, matrícula nº 502.338-6, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea “a” da Lei nº 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, *caput*, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 06 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 692**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 430-06,

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - nº 1031, de 03/10/06, que passará a ter a seguinte redação:

Reformar “ex-offício” o Major PM **GERSON HENRIQUE DOS SANTOS**, matrícula nº 508.100-9, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, *caput*, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 06 de julho de 2009

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 693**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8121-06,

**RESOLVE**

RETIFICAR a Portaria - A - nº 1034, de 03/10/06, que passará a ter a seguinte redação:

Reformar “ex-offício” o Coronel PM **GENIVAL LUIS DOS SANTOS**, matrícula nº 508.063-1, conforme o disposto no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 94, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.909/77; 12, 14, inciso II e 34, parágrafo único, da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 06 de julho de 2009

  
**JOÃO BOSCO TEIXEIRA**  
Presidente da PBPREV